

CONTRATO-PROGRAMA N.º 311/20

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALONGUENSE (ADV)

OBJETO:

“Atribuição de apoio no âmbito do Programa Municipal de Apoio Extraordinário e Temporário nas áreas da Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Ação Social”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que:

- o Município de Águeda tem, no desenvolvimento das suas atribuições e competências, apoiado inúmeras iniciativas e atividades de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, com manifesto interesse para a população do Concelho;

- as Associações, enquanto pólos de desenvolvimento das comunidades residentes em cada uma das localidades que constituem o Concelho de Águeda, ocupam um lugar fundamental e único na dinâmica do movimento associativo, sendo intenção da Câmara Municipal promover o fortalecimento do Associativismo do Concelho e reforçar o empenho das Associações na organização das suas próprias atividades;

- as Associações têm atravessado o período mais difícil da sua existência, decorrente da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS – CoV-2 – COVID-19, tanto a nível de sustentabilidade financeira, como no que diz respeito à sua adaptação ao funcionamento normal e ao cumprimento das regras impostas pela Direção Geral de Saúde e pelo próprio Governo.

- o Município de Águeda despoletou um conjunto de mecanismos de atuação e de apoios relativamente à situação epidemiológica do COVID-19, tendo elaborado o **Regulamento do Programa Municipal de Apoio Extraordinário e Temporário nas Áreas da Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Ação Social**, em resultado da pandemia da doença Coronavírus SARS-CoV-2-COVID-19, aprovado em reunião de executivo de 20 de outubro de 2020 e em Assembleia Municipal Extraordinária de 30 de outubro de 2020, tendo o mesmo sido publicado em Diário da República de 5 de novembro de 2020, n.º 216/2020, 2º Suplemento, Série II.

- o disposto nos artigos 6.º e 7.º do referido regulamento;

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*";

Urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 09 de dezembro de 2020, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e a

Associação Desportiva Valonguense, contribuinte n.º 501631828, aqui legalmente representada pelo Sr. Presidente da Direção, Pedro Alexandre da Cruz Dias, na qualidade de Segundo Outorgante.

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de um apoio específico no âmbito do Programa Municipal de Apoio Extraordinário e Temporário nas áreas da Educação, Juventude, Desporto, Cultura e Ação Social para:

- a) Assegurar os encargos associados às despesas fixas da coletividade.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução do referido na Cláusula Primeira corresponde ao ano de 2020.

Cláusula Terceira

Apoio

1. O valor do investimento elegível previsto pela Autarquia para o referido na alínea a) da Cláusula Primeira é de 2.680,08€ (dois mil seiscientos e oitenta euros e oito cêntimos).

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba indicada na cláusula antecedente após a assinatura do presente contrato, em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.
2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde ao compromisso n.º 3600/2020.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a promover a atividade física e do desporto conforme previsto na lei dos contratos-programa.

Cláusula Sexta

Controlo e monitorização da execução do Protocolo

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Protocolo, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, aplica-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até dezembro de 2020.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-Programa é composto por seis páginas e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 11 de dezembro de 2020

Pelo Município de Águeda,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

Pela Associação Desportiva Valonguense ,

O Presidente da Direção,

(Pedro Alexandre da Cruz Dias)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTO

Apoio	Após assinatura do Contrato-Programa
Valor referido no número 1 da Cláusula Terceira	100%